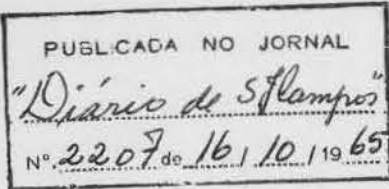


Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.3.06-6



Em, de de 19

L E I Nº 1199
de 6 de outubro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para o fim de credenciar empresas especializadas em pavimentação que melhores condições ofereçam para execução dos serviços de recapeamento asfáltico das vias públicas já servidas desse tipo de pavimentação.

Artigo 2º - Os serviços de recapeamento a que alude o artigo 1º desta lei serão executados às exclusivas expensas dos proprietários marginais das vias e logradouros públicos, ficando facultado às empresas credenciadas a emissão de títulos de créditos contra os proprietários marginais para a garantia de custeio dos referidos serviços.

Artigo 3º - Os proprietários marginais de vias públicas de pavimentação asfáltica que custearem os serviços de recapeamento previstos nesta lei ficarão isentos da taxa de conservação do calçamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da conclusão dos serviços.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura, em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira
Darcy de Oliveira
Resp. p. Exp. do Dept.º. Admin.